

Comunicação apresentada na CONFERÊNCIA «GLOBALIZAÇÃO E SEGURANÇA IMPACTO NO TURISMO», em 15 Fevereiro de 2007, em Portimão (organização conjunta da ASFIC/PJ e Câmara Municipal de Portimão)

Breve resenha sobre o combate aos terrorismos em Portugal



Por

Teófilo Santiago

Director Nacional Adjunto da Direcção Central de Combate ao Banditismo (DCCB), da Polícia Judiciária

Em matéria de terrorismo, Portugal tem vivido, desde fins dos anos 80, uma situação relativamente calma e estabilizada.

Desde que, em 1988, as autodenominadas “Forças Populares 25 de Abril” (grupo terrorista de extrema esquerda como muitos outros que proliferaram entre os anos 60 e 80 na generalidade dos Países da Europa Ocidental) foram desmanteladas pela Direcção Central de Combate ao Banditismo da Polícia Judiciária, que não existem quaisquer referências a terrorismo doméstico em Portugal.

Por outro lado, embora Portugal tenha já sido palco de alguns actos terroristas com conexões internacionais, se inseridos à escala mundial, poder-se-ão considerar de acções isoladas.

Na verdade, os incidentes terroristas com conexões internacionais mais significativos ocorridos em Território Nacional foram o homicídio de Issam Sartawi (um dos fundadores da O.L.P.) pelo grupo de Abu Nidal, em Montechoro, e a tomada de reféns na Embaixada da Turquia, pelo grupo arménio Asala, ambos em 1983.

A ameaça extremista islâmica, ou qualquer outra, não é tão relevante no nosso país como aparentemente será em diversos outros, porquanto a Comunidade Islâmica residente em Portugal, os seus crentes e as relações económicas e sociais entre Portugal e o Mundo Islâmico estão longe de constituir um factor problemático.

Tanto quanto é possível afirmar tendo presente as informações colhidas pelas Forças e Serviços de Segurança e as conclusões provisórias de algumas investigações em curso na Polícia Judiciária, Portugal poderá, sim, ser utilizado para actividades instrumentais e de apoio à actividade terrorista.

Se até há alguns anos o terrorismo era uma actividade “quantificável” e, até certo ponto, previsível, os acontecimentos de 11/09, em Nova Iorque, e os que se lhe seguiram em Madrid e Londres, vieram alterar profundamente este cenário e, particularmente, a perspectiva das Autoridades face ao fenómeno.

Desde então, as Autoridades Portuguesas - acompanhando o sentimento mundial, independentemente da religião maioritariamente professada - reviram radicalmente os seus procedimentos, designadamente passando a dar uma crescente atenção aos “pequenos pormenores e sinais” até aí desvalorizados.

Acresce que, estando Portugal integrado na União Europeia, as preocupações do Governo e das Forças e Serviços de Segurança não podem cingir-se aos limites da fronteira que delimita o Território Nacional, de resto, também fronteira externa da União - com particular atenção para o que se passa em Espanha, face à proximidade geográfica, e no Reino Unido e Alemanha, face ao elevado número de radicais ali identificados - não esquecendo que um dos objectivos perseguidos pelos terroristas é exactamente o “terror”, o medo generalizado, objectivo que se alcança independentemente do local onde os actos terroristas ocorram.

Conscientes e confiantes no facto de sobre Portugal não impender, pelo menos até agora, o mesmo grau de ameaça que na maioria dos Países da Europa Ocidental e América do Norte, disso não se pode concluir que ela não exista - porque existe em todo o lado - e, em

consequência, o Governo e as Forças e Serviços de Segurança, em especial a Polícia Judiciária, têm vindo a implementar um conjunto de medidas e procedimentos de natureza preventiva tendo como objectivo primeiro obstar a qualquer tipo de actividade terrorista independentemente do local em que ele possa vir a acontecer e, bem assim, evitar os seus actos de execução.

É neste contexto que, sem embargo do exercício das competências atribuídas ao Gabinete Coordenador de Segurança, se verifica um significativo reforço dos mecanismos de cooperação interna entre as Forças e Serviços de Segurança, designadamente através da Unidade de Coordenação Anti-Terrorista - UCAT (criada em 2004 por Despacho de S/Ex.^a, O Primeiro Ministro).

Resulta, em especial, da criação desta estrutura - que reúne semanalmente nas instalações da Direcção Central de Combate ao Banditismo - uma maior aproximação entre a Polícia Judiciária, os Serviços de Informações e as Forças de Segurança uniformizadas, particularmente quanto ao tempo e ao modo de transmissão da informação e sua operacionalização.

Existe, no entanto e apesar da aproximação significativa que nos últimos tempos tem vindo a acontecer, um longo caminho a percorrer até à perfeição de entendimento/relacionamento entre Serviços de "intelligence" e Investigação Criminal, atenta a diversidade de natureza e perspectivas - informação pela informação, no primeiro caso, ou informação com relevância criminal, como é, em nosso entender - investigação - toda aquela que diz respeito aos actos ou ao fenómeno terrorista.

Factor de "perturbação" da actividade desenvolvida pelas Forças e Serviços de Segurança competentes é a dificuldade em ver reconhecida, com força probatória, a informação obtida através das fontes de "intelligence" internacionais que estabelecem conexões entre agentes e organizações terroristas (nem sempre consubstanciáveis processualmente).

A ameaça mais credível que impende sobre Portugal, de acordo com a informação

actualmente disponível pelas Forças e Serviços de Segurança, pauta-se por actividades delituosas instrumentais de baixa intensidade ocasionalmente ligadas, directa ou indirectamente, a redes de terrorismo, designadamente:

- Falsificação e contrafacção de documentos de identidade (v.g. passaportes e bilhetes de identidade);
- Auxílio à imigração ilegal no espaço da União Europeia, particularmente através dos designados “casamentos brancos”;
- Fraude em telecomunicações (designadamente de descodificação de equipamentos e cartões de comunicação móvel);
- Contrafacção e uso indevido de cartões de crédito e de outros meios electrónicos de pagamento;
- Fraudes e outras actividades ilícitas relativas ao designado micro-financiamento;

Decorrente destas actividades criminosas, e não obstante não serem muito significativas, existe já sinais que alguns autores destes ilícitos o possam fazer integrados numa rede de apoio logístico mais alargada.

Para além de que resulta, da actuação das Forças e Serviços de Segurança congéneres internacionais, um movimento de dispersão dos principais activistas para países com menor grau de exposição. Nessa medida, Portugal tem sido, como se disse, um desses “destinos de recuo”, em regra por períodos muito curtos (caso mais conhecido, o resultante das actividades desenvolvidas pelas autoridades germânicas relativamente à chamada “célula de Hamburgo”).

Acresce que, embora não existam elementos seguros sobre a possibilidade de recrutamento de cidadãos nacionais para a causa terrorista, não será de excluir a possibilidade do Território Nacional poder ser palco de reuniões de grupos de recrutamento, ainda que a coberto de outras actividades legítimas e credíveis, como as desenvolvidas por algumas ONG’s de matriz islâmica, referenciadas internacionalmente como passíveis de “actividades de cobertura” a alguns activistas mais radicais.

Tal facto tem merecido a melhor atenção da Polícia Judiciária, designadamente através da recolha e transmissão de informação pertinente sobre esses movimentos pendulares.

Isto, repete-se, apesar de Portugal, em tese, continuar a não constituir um objectivo de primeira linha mas apenas, e eventualmente, um alvo de oportunidade, facto para o qual a limitada visibilidade em termos noticiosos internacionais não será alheio.

Muito se tem discutido sobre qual a melhor forma de dar resposta a esta nova ameaça global, desde as teses securitárias musculadas de pendor militarista até aos que preferem responder com a força da razão, da Lei e da Justiça, ainda que adequadas às novas realidades e desafios.

Parece ser, hoje, pacífico na comunidade das Nações, face à manifesta falência dos outros modelos testados, que o combate ao terrorismo deve ser realizado através dos mecanismos de aplicação da Justiça interna e internacional.

Nisto se funda o modelo português que apresenta virtualidades ímpares assegurando simultaneamente coerência funcional/operacional e respeito absoluto pelos direitos, liberdades e garantias individuais e, ainda, mecanismos de aferição rigorosa pelas autoridades judiciais, sem perda de eficácia.

Assim e de acordo com o modelo plasmado na Lei de Segurança Interna, o combate ao terrorismo é realizado através dos mecanismos previstos na Legislação Penal, Processual Penal e nas Leis Orgânicas das Forças e Serviços de Segurança que integram o Sistema de Segurança Interna, tendo sempre presente, como pano de fundo, a Constituição da República Portuguesa.

É pois, neste quadro, a Polícia Judiciária a entidade policial legalmente competente para prevenir e investigar o crime de terrorismo e de associação terrorista e, bem assim, a generalidade dos mais graves crimes que lhe são instrumentais.

Cumpra igualmente à Polícia Judiciária no âmbito das suas atribuições a centralização da informação policial de natureza criminal e a cooperação policial internacional em matéria penal.

A Polícia Judiciária concretiza estas atribuições e competências através da Direcção Central de Combate ao Banditismo que, para o efeito, tem vindo a desenvolver unidades especializadas exclusivamente dedicadas à recolha, análise e tratamento de informação, por um lado, e à investigação, por outro, do fenómeno do terrorismo, tendo sempre bem presentes as palavras, sábias, de Michel Foucault **“É mais eficaz vigiar do que punir”** .